



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2024 PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 2024, vem por meio deste, apresentar resposta à impugnação apresentada pela empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, em relação ao Edital de Licitação n. 112/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E CORRELATOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS, DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA EMMA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA.**

Resumidamente, os pontos do certame impugnados pela empresa são:

1. Qualificação Econômico-Financeira e Nova Lei de Licitações

Alega que os índices de liquidez, não são suficientes para garantir a qualificação econômico-financeira da forma exigida no Edital, servindo no ramo de telecomunicações apenas para limitar a competitividade do processo, se usados como forma indispensável de comprovação de capacidade econômico-financeira.

Aduz que as grandes operadoras de Telecomunicação estão em constantes investimentos e por vezes seus indicadores podem apresentar valores inferiores a 1, mas estas possuem mais capacidade de atendimento do que uma microempresa com irrisório capital integralizado. Afirma que o edital está vedando tal possibilidade de participação das grandes operadoras, limitando a competitividade e colocando em risco a segurança da contratação.

Alega que é justificável a substituição dos índices contábeis (quando os índices de liquidez apresentarem resultado igual ou menor que 1) pelo patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

Por fim, impugnou a justificativa de adoção dos índices iguais ou superiores a 1 (um), como condição exclusiva para habilitação, uma vez que tais índices são desproporcionais ao ramo de atividade, e por tal adoção como critério indispensável afrontar o princípio da legalidade, economicidade, isonomia e por consequência frustrar o caráter competitivo.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

2. Da exigência de Qualificação Técnica e Da não exigência de Acervo Técnico do Atestado de Capacidade Técnica

Alega que o edital limita-se a exigir na fase de habilitação para qualificação técnica, apenas um Atestado de Capacidade Técnica ainda sem especificações mínimas de sua apresentação e aceitação.

Destacou que os serviços de telecomunicações são regulados pela Anatel e alguns destes serviços dependem de Licenças ou Outorgas específicas para poder operar no mercado.

Alegou que o Edital está permitindo que uma empresa sem licença da ANATEL para atuar, sem profissional técnico habilitado e sem experiência anterior, assine o contrato de fornecimento de links de internet e interconexão que sustentam a prestação de serviços essenciais a comunidade.

Solicitou, assim, a inclusão de exigência da apresentação de Termo de Licença junto a Anatel para SCM – Serviços de Comunicação Multimídia e Licença STFC ou seu devido extrato no diário Oficial da União, para o item 1.1, bem como da comprovação de disponibilidade de Engenheiro de Telecomunicações ou Eletricista ou Técnico competente a fim de garantir profissional apto a responder por lançamento de cabos de fibra óptica junto aos postes da concessionária de energia.

Afirmou, ainda, que as empresas de telecomunicações necessitam estar inscrita no CREA e possuir Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial da área pertinente como responsável, pois ainda que atuem no ramo de Telecomunicações, estão sujeitas a aprovação de projetos junto a concessionária de energia para lançamento de fibra óptica. A exigência apenas de comprovação de fornecimento por simples atestado não comprova a qualificação do profissional responsável pela instalação, projeto e execução.

Desta forma, entende ser pertinente a exigência de CAT – Certidão de Acervo Técnico de instalação de rede em fibra óptica.

Além do mais, requereu que seja exigida para qualificação técnica:

a) Cópia da Licença STFC emitida pela ANATEL ou seu devido extrato publicado no Diário Oficial da União nas modalidades Local, DDD e DDI.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA **ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

b) Comprovante ou declaração que possui acesso a base de dados operacional BDO e cadastro na ABR Telecom estando apta a portar números para base própria da empresa vencedora.

3. Do prazo de entrega e condições de recebimento do objeto

Alega que o Edital não estabelece um prazo mínimo de entrega dos serviços, deixando a Administração à mercê da empresa vencedora de entregar em qualquer tempo sem possibilidade de penalidade.

Aduz que o edital ainda expõe a Administração Municipal a outros riscos desnecessários por não exigir canal gratuito de solicitação de suporte via 0800. Também não é requerido no Edital suporte 24 horas, pois em casos de necessidade especial, ou até mesmo no uso de sistemas de segurança tal disponibilidade pode ser essencial.

Por fim, destacou que não restou estabelecido prazo máximo para reparo do serviço em caso de falha ou inoperância.

Requeru, assim, que o Edital seja ajustado de forma a conter claramente as regras de entrega e aceitação dos serviços, para que a competição ocorra dentro de um padrão de qualidade e igualdade entre os participantes.

4. Da estimativa de valor

Impugnou os preços ofertados, pois entende que a pesquisa de preços foi obtida com base em links do tipo banda larga, e sem suporte 24 horas, com prazos de resolução de problemas de 24 horas, de modo que os preços não estão condizentes com as exigências editalícias e necessidades da Administração.

Por fim, requer a revisão do edital em relação aos pontos destacados.

Os pontos destacados pela impugnante devem ser observados, de modo a rever as disposições do certame. Assim, a impugnação da empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A** merece prosperar.

No que tange as alegações acerca da qualificação econômico-financeira, verifica-se que as disposições editalícias acabam por prejudicar a ampla competitividade do certame, uma vez que a exigência de índices contábeis iguais ou superiores a 1 (um), como condição exclusiva para habilitação, não são suficientes para garantir a qualificação econômico-



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

financeira da licitante. Desta forma, tal disposição deve ser revisada, permitindo a substituição dos índices contábeis (quando os índices de liquidez apresentarem resultado igual ou menor que 1) pelo patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

Em relação as exigência de Qualificação Técnica e a não exigência de Acervo Técnico do Atestado de Capacidade Técnica, cumpre ressaltar que o item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), traz a exigência de documentos de qualificação técnica, para assinatura do contrato, não sendo, portanto, omissos quanto a este ponto.

Entretanto, as disposições do edital quanto à qualificação técnica devem ser revistas, de modo a exigir que a licitante comprove o atendimento das regulamentações da Anatel e do CREA.

Sobre a alegação da impugnante de que o Edital não estabelece um prazo mínimo de entrega dos serviços, deixando a Administração à mercê da empresa vencedora de entregar em qualquer tempo sem possibilidade de penalidade, deixando também de exigir canal gratuito de solicitação de suporte via 0800 e suporte 24 horas, verifica-se a omissão do edital em relação a esses pontos essenciais para boa execução do objeto, de modo que o edital deve ser retificado neste ponto.

Por fim, quanto a alegação de que a estimativa de valor, considerando que o certame deve ser revogado e os pontos acima serão revistos, entende-se por pertinente a realização de nova pesquisa de preços, para verificar a exequibilidade dos valores estimados.

Assim, é necessário retificar os pontos destacados, de modo a atender o interesse público e garantir a boa execução do objeto, dentro da legalidade.

Portanto, frente as razões acima expostas, visando o atendimento aos Princípios da Autotela, Legalidade e Supremacia do Interesse Público, a Pregoeira manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, com a consequente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Licitação n. 112/2024, na modalidade Pregão Eletrônico.

Dona Emma/SC, 27 de novembro de 2024.

JUSSARA DE JESUS KONIG
Pregoeira